

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 078/2023

PROCESSO: 2161/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 078/2023

AUTOR: Vereador Wilson Carvalho.

ASSUNTO: “Institui o Dia Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, Material e Imaterial, no âmbito do Município de Araguaína.”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 078/2023, de autoria do nobre vereador Wilson Carvalho. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2161/2023 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que: “O presente projeto de Lei visa instituir no dia 08 de novembro o Dia Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, Material e Imaterial, no âmbito do Município de Araguaína. O termo patrimônio histórico cultural diz respeito a tudo aquilo que

Nº PROC.: 02161 - PL 078/2023 - AUTORIA: Ver. Wilson Carvalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AFF4B298A48E9E8778742F38450D9776



é produzido, material ou imaterialmente, pela cultura de determinada sociedade que, devido à sua importância cultural e científica em geral, deve ser preservado por representar uma riqueza cultural para a comunidade e para a humanidade. [...] Assim, sabendo da importância da valorização do patrimônio histórico cultural para a sociedade araguaíense é que proponho o presente projeto de Lei. [...].”

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão não vislumbra nenhum óbice à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“Art. 3º. São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de **educação**, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

[...]

Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do município;

[...].

Analisando minuciosamente a presente propositura, não se vislumbram dispositivos que atentem contra à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública ou obras assistenciais.



Portanto, quanto ao aspecto da educação, cultura e assistência social, esta comissão entende que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

3.CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI Nº 078/2023**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2023.

Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)
Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)
Relator

Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)
Vice-Presidente

Ver. Terciliano Gomes (PSD)
Membro

